



BANCO DO BRASIL



BANCO DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III
Brasília - DF



CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS: BRBBASACNOR3 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NA BM&FBOVESPA: BBAS3

CÓDIGO ISIN DAS UNITS: BRBBASCDAM17 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NA BM&FBOVESPA: BBAS14

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“**Instrução CVM 358**”), e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”), conforme alteradas, o **BANCO DO BRASIL S.A.** (“**Banco do Brasil**” ou “**Banco**”) e os acionistas vendedores **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDES PAR** (“**BNDES PAR**”), **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA GARANTIA CONSTRUÇÃO NAVAL MULTIMERCADO** (“**FI-FGCN**”) e **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA FGHAB MULTIMERCADO** (“**FI-FGHAB**”) e, em conjunto com a **BNDES PAR** e o **FI-FGCN**, “**Acionistas Vendedores**”), em conjunto com o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“**Coordenador Líder**”), o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (“**Bofa Merrill Lynch**”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“**BTG Pactual**”), o **CTIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**Citi**”) e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (“**J.P. Morgan**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o **Bofa Merrill Lynch**, o **BTG Pactual** e o **Citi**, “**Coordenadores da Oferta**”), vêm a público comunicar que foi requerido em 06 de maio de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“**Procedimento Simplificado**”) instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”) e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) o registro de uma oferta pública de distribuição **(i)** primária de 286.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco (“**Oferta Primária**”), e **(ii)** secundária de 70.849.660 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto, “**Ações**”, que também poderá incluir, no que for aplicável, referência às Units (conforme definido no item 3.1 abaixo), no caso de liquidação com a entrega de Units) (“**Oferta Secundária**”) e, em conjunto com a Oferta Primária, “**Oferta**”, sendo que, caso a Homologação (conforme definida no item 3.1 abaixo) do aumento de capital social do Banco pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) não seja verificada em tempo hábil, a Oferta poderá ser liquidada com a entrega de Units, conforme descrito no item 3.1 abaixo. Em 28 de maio de 2010 foi protocolado pedido de registro da Oferta perante a CVM.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, que será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários e outras instituições credenciadas junto à **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (“**BM&FBOVESPA**”), conforme indicadas no item 14 abaixo (“**Coordenadores Contratados**”) e “**Instituições Consorciadas**”, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**Regra 144A**”) e “**SEC**”, respectivamente), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933* (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no *Regulation S* editado pela *SEC* (“**Regulamento S**”), em observância ao disposto no *Securities Act* (“**Investidores Institucionais Estrangeiros**”), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Resolução CMN 2.689**”) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Instrução CVM 325**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (“**Contrato Internacional**”), a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, **BB Securities Limited**, Banco do Brasil Securities LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, **BTG Pactual US Capital Corp**, **Citigroup Global Markets Inc.** e **J.P. Morgan Securities Inc.**, Banca **IMI Securities Corp.** e pelos agentes de colocação internacional dos Coordenadores Contratados (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 39.150.340 ações ordinárias de emissão do Banco, sendo 38.000.000 de titularidade dos acionistas **BNDES PAR** e **FI-FGCN** e 1.150.340 mantidas pelo Banco em tesouraria e que serão alienadas mediante autorização concedida pela CVM em 25 de maio de 2010, em percentual equivalente a 11% (onze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco e pelos acionistas **BNDES PAR** e **FI-FGCN** ao **Bofa Merrill Lynch**, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo), devendo a distribuição pública de tais Ações Suplementares ser realizada nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“**Opção de Ações Suplementares**”). O **Bofa Merrill Lynch** terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo) e por um período que se encerra em até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do **BANCO DO BRASIL S.A.** (“**Anúncio de Início**”), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo neste mesmo item) tenha sido tomada em comum acordo entre o **Bofa Merrill Lynch** e os demais Coordenadores da Oferta. Na emissão das Ações da Oferta Primária, será concedido aos atuais acionistas do Banco (“**Acionistas**”), que também poderá incluir, no que for aplicável, referência aoscessionários do Direito de Preferência) direito de preferência (“**Direito de Preferência**”), nos termos do artigo 171 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sendo que o prazo para exercício do Direito de Preferência foi reduzido para 3 (três) dias, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/pagas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”). O aumento do capital social do Banco com redução do prazo de exercício do direito de preferência dos Acionistas e a delegação de poderes ao Conselho de Administração para fixar o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e homologar o aumento do capital social do Banco, bem como a realização da Oferta e a venda das Ações de titularidade do Banco e atualmente mantidas em tesouraria foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 19 de maio de 2010, cuja ata foi publicada **(a)** no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2010, **(b)** no “Correio Braziliense”, publicada em Brasília, em 12 de junho de 2010, **(c)** no “Jornal do Commercio”, publicado no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2010, e **(d)** no “Valor Econômico”, publicado em São Paulo, em 14 de junho de 2010. A fixação do Preço por Ação será aprovada pelo Conselho de Administração do Banco antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. A realização da Oferta Secundária, a venda das Ações e os termos e condições da Oferta foram aprovados **(i)** pela Diretoria da **BNDES PAR** em reunião realizada em 11 de maio de 2010, **(ii)** em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB, único quotista do FI-FGHAB, realizada em 14 de maio de 2010 e **(iii)** em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo de Garantia para Construção Naval - FGCN, único quotista do FI-FGCN, realizada em 14 de maio de 2010. A fixação do Preço por Ação será aprovada pela Diretoria da **BNDES PAR** antes da concessão dos registros da Oferta pela CVM, sendo que o FI-FGHAB e o FI-FGCN observarão o Preço por Ação fixado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas indicados no item 14 abaixo para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. entre o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-aneunte, a **BM&FBOVESPA** (“**Contrato de Colocação**”) e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil de forma não solidária, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.

3.1. Homologação do Aumento de Capital pelo BACEN e Eventual Criação de Units: O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo **BACEN**, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (“**Homologação**”). A Homologação é ato discricionário do **BACEN**, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa Homologação não ocorra até a Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a fim de possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos Acionistas e investidores, os Acionistas e os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária receberão certificados de depósito de valores mobiliários (“**Units**”), compostos de 5 Ações e 13 recibos de subscrição, recibos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação por recibo de subscrição (“**Recibos de Subscrição**”), proporcionalmente ao número de Ações que receberiam em decorrência do exercício do Direito de Preferência, no caso dos Acionistas, e na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional (conforme definidas no item 4 abaixo), no caso dos demais investidores, conforme o caso. As Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo **BACEN** e serão obrigatoriamente desmembradas após a Homologação. No caso de serem criadas Units, a quantidade de Units a ser entregue a cada Acionista que exercer o Direito de Preferência, bem como a cada investidor que participar da Oferta, corresponderá à quantidade de Ações ou valor, conforme o caso, indicados nos respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo) ou ordem de investimento, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, arredondando-se para cima as frações de Ações, no caso de Acionistas que estiverem no exercício de seu Direito de Preferência, e arredondando-se para baixo as frações de Unit, no caso dos demais investidores da Oferta. No caso de liquidação em Units, para garantir a subscrição da quantidade de Ações indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, cada Acionista receberá **(i)** Units em quantidade correspondente à quantidade de Ações indicada no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, e **(ii)** ações ordinárias de emissão do Banco, quantas sejam necessárias para, após a entrega das Units de que trata o item “i” acima, atender plenamente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devendo sempre ser observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido no item 4.1 abaixo). As ações ordinárias de emissão do Banco necessárias para atender à parcela indicada no item “ii” acima serão objeto de empréstimo pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“**PREVI**”). Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação pelos Coordenadores da Oferta, do processo de Homologação e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e Units.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o exercício do Direito de Preferência, o encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.2(a) abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** a oferta de varejo (“**Oferta de Varejo**”) e **(ii)** a oferta institucional (“**Oferta Institucional**”), conforme descritas nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da **BM&FBOVESPA** (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e “**Novo Mercado**”, respectivamente). Qualquer ordem ou Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo) recebido de investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores do Banco ou dos Acionistas Vendedores, **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“**Pessoas Vinculadas**”), será cancelada pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto se tal Pedido de Reserva tenha sido feito por um Acionista ou cessionário do Direito de Preferência, observando os procedimentos estabelecidos no item 4.1 abaixo, exclusivamente para exercício do seu Direito de Preferência. A participação de investidores que sejam **Pessoas Vinculadas** no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações ou Units como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações ou Units, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão subscrever/adquirir Ações ou Units como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Os investimentos realizados em decorrência de operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

4.1. Procedimento de Exercício do Direito de Preferência: Para assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Primária, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições de custódia na **BM&FBOVESPA** e na instituição depositária das ações de emissão do Banco **(a)** ao final do dia 24 de maio de 2010 (“**Primeira Data de Corte**”) e **(b)** ao final do dia 18 de junho de 2010 (“**Segunda Data de Corte**”). Os Acionistas na Primeira Data de Corte poderão exercer o Direito de Preferência, sendo que se a respectiva posição acionária sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte. Os Acionistas poderão exercer o seu Direito de Preferência mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência**”) destinado ao exercício de tal direito, no período entre 21 de junho de 2010, data de republicação deste Aviso ao Mercado, e 23 de junho de 2010, data de expiração do Direito de Preferência (“**Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência**”). Observados os procedimentos descritos nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, será facultado aos Acionistas apresentarem um pedido de reserva adicional ou ordem de investimento, conforme o caso, para participação na Oferta visando à subscrição/aquisição de Ações além das que lhes caberiam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência. O Direito de Preferência poderá ser negociado privadamente ou cedido pelos Acionistas, nos termos do §6º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, dentro do prazo fixado para exercício do Direito de Preferência, exceto em caso de limitações impostas por leis ou regulamentações do Brasil ou de qualquer outra jurisdição relevante, observado que os *U.S. holders* somente poderão transferir seus respectivos Direitos de Preferência de acordo com o Regulamento S. A partir do dia 21 de junho de 2010, data da republicação deste Aviso ao Mercado, o Acionista que desejar ceder seu Direito de Preferência, no todo ou em parte, para subscrição das Ações da Oferta Primária, deverá firmar termo de cessão específico (“**Termo de Cessão**”), conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar, juntamente com o investidor interessado, acionista ou não, que desejar adquiri-lo. Até o dia 23 de junho de 2010, o adquirente do Direito de Preferência deverá entregar ao Banco, em qualquer agência indicada no item 15 abaixo, uma via do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os poderes de representação dos signatários. **Não haverá negociação de direitos de subscrição na BM&FBOVESPA.** O eventual exercício do Direito de Preferência por cessionário de tal direito deverá ser feito, necessariamente, na forma do item (c) abaixo. Será assegurada a cada um dos Acionistas que fizer Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência durante o Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência a subscrição das Ações da Oferta Primária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social do Banco, arredondando-se para cima as frações de Ações (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). No caso de serem criadas Units, a quantidade de Units a ser entregue a cada Acionista que exercer o Direito de Preferência, bem como a cada investidor que participar da Oferta, corresponderá à quantidade de Ações ou valor, conforme o caso, indicados nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, arredondando-se para cima as frações de Ações, no caso de Acionistas que estiverem no exercício de seu Direito de Preferência, e arredondando-se para baixo as frações de Unit, no caso dos demais investidores da Oferta. No caso de liquidação em Units, para garantir a subscrição da quantidade de Ações indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, cada Acionista receberá **(i)** Units em quantidade correspondente à quantidade de Ações indicada no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, e **(ii)** ações ordinárias de emissão do Banco, quantas sejam necessárias para, após a entrega das Units de que trata o item “i” acima, atender plenamente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devendo sempre ser observado o Limite de Subscrição Proporcional. As ações ordinárias de emissão do Banco necessárias para atender à parcela indicada no item “ii” acima serão objeto de empréstimo pelo PREVI. O Banco publicará, se for o caso, no primeiro dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início, comunicado ao mercado informando ao público sobre a entrega de Units no lugar de Ações. Tendo em vista que o Limite de Subscrição Proporcional é de 11,129% por ação, o acionista que exercer o Direito de Preferência terá o direito de subscrever/adquirir 0,11129 Ações emitidas no âmbito da Oferta, para cada ação de emissão do Banco detida dentro das Datas de Corte. **Não há valor mínimo de investimento, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.** Os Acionistas que desejarem subscrever/adquirir Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão, em relação à parcela que exceder o respectivo Limite de Subscrição Proporcional: **(a)** participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não-Institucionais (conforme definido no item 4.2 (abaixo), desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 4.2 abaixo; **(b)** participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.3 abaixo), desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 4.3 abaixo; ou **(c)** adquirir direitos preferência de outros Acionistas através da celebração de um Termo de Cessão de Direito de Preferência. **O Acionista Tesouro Nacional, conforme autorizado pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, e pelo artigo 2º do Decreto nº 7.184, de 27 de maio de 2010, não exercerá seu Direito de Preferência sobre qualquer parcela do seu Limite de Subscrição Proporcional no aumento de capital do Banco e cederá o seu Direito de Preferência sobre totalidade ou parcela de seu Limite de Subscrição Proporcional para o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, cujo único quotista é o Fundo Soberano do Brasil. Cada Acionista poderá exercer seu Direito de Preferência até o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Caso a totalidade dos Acionistas exerça o seu Direito de Preferência para a subscrição/aquisição de Ações da Oferta Primária, a totalidade destas ações poderá ser destinada exclusivamente aos Acionistas.** Caso um ou mais Acionistas não exerçam seu Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, as Ações da Oferta Primária remanescentes, em conjunto com as Ações da Oferta Secundária, serão destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, se for o caso, observados os procedimentos descritos nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, respectivamente. Os Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência deverão ser efetuados pelos Acionistas de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (e), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, de acordo com as seguintes condições: **(a)** cada um dos Acionistas que mantenha suas ações de emissão do Banco em conta de custódia junto a qualquer Instituição Participante da Oferta poderá efetuar Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência com uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido**, conforme venha a ser

estipulado por cada Instituição Consorciada; **(b)** observado o procedimento fixado no item (a) acima, para Acionistas que não mantenham suas ações de emissão do Banco em conta de custódia junto a qualquer Instituição Consorciada ou as mantenham na instituição depositária, cada um dos Acionistas poderá efetuar um único Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência junto ao Banco, em qualquer de suas agências, respeitando os critérios de cadastramento e operacionalização do Banco, mediante o preenchimento e apresentação do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito imediato do valor do investimento pretendido**; **(c)** o exercício do Direito de Preferência por cessionários de tal direito deverá ser feito, obrigatoriamente, junto a qualquer agência indicada no item 15 abaixo, respeitando os critérios de cadastramento e operacionalização do Banco, mediante o preenchimento e apresentação do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito imediato do valor do investimento pretendido**; **(d)** não obstante o disposto nos itens “a” e “b” acima, será facultado aos Acionistas que sejam Investidores Não-Institucionais apresentarem um Pedido de Reserva da Oferta de Varejo para participação na Oferta de Varejo visando à subscrição/aquisição de Ações além das que lhes caberiam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência, observado que **(i)** o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência relativo às Ações a serem subscritas/adquiridas em decorrência do exercício do Direito de Preferência poderá ser feito de acordo com o estipulado nos itens “a” ou “b” acima, e **(ii)** o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo para subscrição/aquisição de Ações além das que lhes caberiam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência deverá ser feito obrigatoriamente junto a uma das Instituições Consorciadas, observados os procedimentos gerais previstos no item 4.2 abaixo, inclusive no que concerne à possibilidade de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo que tenha sido feito por Acionistas que sejam considerados Pessoas Vinculadas na hipótese de existir excesso de demanda, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(e)** qualquer Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua reserva. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência e o Preço por Ação for fixado em valor superior ao estipulado, tal pedido de reserva será automaticamente cancelado pelo Banco. Uma vez celebrado pelo Acionista o Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, este será considerado irretirável e irrevogável, não sendo permitido ao Acionista modificar o preço máximo indicado; **(f)** o valor do investimento, calculado mediante a multiplicação da quantidade de Ações objeto do exercício do Direito de Preferência pelo Preço por Ação, será informado ao Acionista até às 16:00 horas do primeiro dia de negociação das Ações na **BM&FBOVESPA** (“**Início de Negociação**”), pelo Banco ou pela Instituição Consorciada com quem tenha feito sua reserva, conforme o caso (por meio de endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência), sendo o pagamento limitado ao preço máximo indicado no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência; **(g)** no caso de Acionistas que tenham optado pelo procedimento descrito no item (a) ou (b) acima, cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor mencionado no item (f) acima ao Banco ou à Instituição Consorciada junto à qual tiver apresentado seu Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva tenha sido realizada irá garantir a liquidação por parte do Acionista e o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência tenha sido realizado, sem qualquer ônus ao Acionista; **(h)** a **BM&FBOVESPA** entregará, após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a cada Acionista que tenha feito a reserva junto a uma Instituição Consorciada ou junto ao Banco, conforme o caso, o número de Ações correspondente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência; **(i)** observado o disposto acima, será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva para Exercício de Direito de Preferência dos Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio entre os Acionistas; **(j)** na hipótese de (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta ser suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (c) a Oferta ser cancelada ou modificada, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá referido Acionista desistir do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Acionista deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência ao Banco ou à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada ou ao Banco, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, que será então cancelado pelo Banco ou pela respectiva Instituição Consorciada, conforme o caso; **(k)** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) rescisão do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta ou do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, (d) revogação da Oferta que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência serão automaticamente cancelados e o Banco ou cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência; e **(l)** em caso de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acatela-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, que o Acionista está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Acionista já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Acionista que tenha efetuado Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Acionista deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Acionista não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que foi comunicado sobre a modificação da Oferta, será presumido que tal Acionista manteve o seu Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência. A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Jornal do Commercio, publicado no Rio de Janeiro, Correio Braziliense, publicado em Brasília, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial da União, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”). Adicionalmente, caso ocorra qualquer um destes eventos (i.e., a revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta) ou, ainda, na hipótese de desistência do Acionista ou cancelamento do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devem ser restituídos integralmente aos Acionistas aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, da suspensão, da modificação, do recebimento da comunicação da desistência, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

4.2. Oferta de Varejo: Após a colocação das Ações da Oferta Primária junto aos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Preferência, a Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na **BM&FBOVESPA**, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.3 abaixo), que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações (“**Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**”) e, em conjunto com o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, “**Pedidos de Reserva**”) durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido) destinados à subscrição/aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 (“**Investidores Não-Institucionais**”). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores Não-Institucionais deverão ser entendidas, quando aplicável, aos Fundos de Investimento em Ações do Banco do Brasil (“**Fundos FIA-BB**”) a serem constituídos no contexto da Oferta como veículos de investimento para os Investidores Não-Institucionais que desejam investir diretamente nas Ações ofertadas no âmbito da Oferta de Varejo. No contexto da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, considerando em conjunto o exercício do Direito de Preferência e a Oferta de Varejo, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas, sendo certo que o limite máximo descrito acima não restringirá o atendimento integral dos Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência. A Oferta de Varejo deverá obedecer ao procedimento abaixo indicado. Uma parcela equivalente a 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) será alocada prioritariamente para

